Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

PROJETO DE LEI Nº 176/23

31.ª Sessão Data 03/10/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento de transporte acessível em edifícios no Município de Praia Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Os edifícios situados no Munícipio de Praia Grande, que possuem apenas escadas para acessar pavimentos inferiores ou superiores, ficam obrigados a contar com equipamento de transporte acessível à locomoção das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se equipamento de transporte acessível o equipamento que, atendidas as normas da ABNT, transporta uma ou mais pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com ou sem auxílio manual, de forma segura.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitos edifícios no Município de Praia Grande não possuem estrutura adequada à locomoção das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Quando essas pessoas necessitam se locomoverem entre os pavimentos desses edifícios, utilizando cadeiras de rodas convencionais, envolve grande esforço físico e risco de queda. Em muitos casos, são transportadas nos braços de outras pessoas que prestam auxílio, procedimento que também incorre em risco de queda, além de exposição constrangedora.

O Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 200, que regulamenta a Lei 10.098, de 19 dezembro de 2000, prevê que os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento, além do pavimento de acesso, disponham de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de descolamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse contexto, o presente trabalho visa proporcionar acessibilidade a essas pessoas por meio da utilização de equipamento adequado às necessidades individuais.

Pelo exposto, conto com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 03 de outubro de 2023.

CADU BARBOSA

Vereador